



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.647/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2018, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 283.189.920,00 (Duzentos e oitenta e três Milhões e cento e oitenta e nove Mil e novecentos e vinte Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	279.916.110,21
1.1 - Receita Tributária	44.104.282,53
1.2 - Receita de Contribuições	9.214.400,00
1.2 - Receita Patrimonial	2.368.632,00
1.3 - Receitas de Serviços	17.159.178,40
1.4 - Transferências Correntes	204.100.895,68
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.968.721,60
2 - RECEITAS DE CAPITAL	22.238.209,79
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	41.600,00
2.3 - Transferências de Capital	22.196.609,79
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	18.964.400,00
TOTAL GERAL	283.189.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.647/2017.

Art. 3º. A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
I - PODER LEGISLATIVO	
0010 - Câmara Municipal de São Mateus	8.350.000,00
I - PODER EXECUTIVO	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	453.000,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	1.161.000,00
0050 - Secretaria Municipal de Administração	6.726.000,00
0060 - Secretaria Municipal de Finanças	13.519.880,00
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes	48.252.500,00
0080 - Secretaria Municipal de Assistência Social	11.605.600,00
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	43.131.981,58
0100 - Secretaria Municipal de Educação	109.313.293,42
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	1.275.000,00
0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.418.700,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	552.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agric., Aquic., Abastec. e Pesca	2.201.000,00
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	5.268.700,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Recursos	1.734.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	4.967.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	511.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Ciência Tec.Inov.Educ. Prof. e Trabalho	809.000,00
2000 - Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	14.855.365,00
2010 - Regime Próprio de Previdência Social	4.984.900,00
9000 - Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL GERAL	283.189.920,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.647/2017.

II – Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	8.350.000,00
03 - Essencial à Justiça	2.000.000,00
04 – Administração	28.783.880,00
06 - Segurança Pública	4.967.000,00
08 - Assistência Social	10.105.600,00
09 - Previdência Social	4.984.900,00
10 – Saúde	43.131.981,58
11 – Trabalho	46.000,00
12 – Educação	109.313.293,42
13 – Cultura	1.275.000,00
14 – Direito da Cidadania	350.000,00
15 – Urbanismo	22.505.000,00
16 – Habitação	1.500.000,00
17 – Saneamento	36.546.865,00
18 - Gestão Ambiental	552.000,00
20 – Agricultura	942.000,00
23 - Comércio e Serviços	4.317.700,00
27 - Desporto e Lazer	2.418.700,00
99 - Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL	283.189.920,00

Art. 4º. Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.647/2017.

V – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2009.

Art. 5º. Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada no orçamento do município, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no art. 5º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;
- b) quando a origem do recurso for através de convênios, para reforço de dotações orçamentárias, conforme Parecer/Consulta TC-028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

Art. 8º. Ficam incluídos e alterados no PPA 2018-2021 e LDO 2017 os programas e ações apresentadas neste orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal